



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 07 de maio de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 207/2026.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES**

ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Pedido de Providencia nº 10859/2026.

Prezado,

Venho por meio deste, ENCAMINHAR a resposta ao Pedido de Providencia nº 10859/2026, realizado pelo vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, o Senhor Humberto Antônio da Rocha, conforme documentação, em anexo, enviada pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, através do Protocolo GED nº 2523/2026.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
VALBER DE VARGAS FERREIRA
FERREIRA
=CP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2026.05.07 08:34:55 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 10859/2026

Tipo: Resposta à Pedidos de Providências: 25/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/05/2026 11:36:57

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao pedido de providência n° 058/2026 protocolado sob o n° 10859/2026 de autoria do Vereador Humberto Antônio da Rocha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo, 06 de maio de 2026

OFÍCIO PMCC/ADM N° 145/2026.

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Em atenção ao pedido de providências, informo que o Tribunal Regional Eleitoral disponibilizou servidor para a realização das atividades no município, em caráter temporário.

Entretanto, a manutenção permanente do serviço já foi discutida em diversas oportunidades, restando estabelecido que a função deve ser exercida por servidor efetivo, ocupante de cargo de natureza administrativa. Contudo, nas tratativas realizadas com os servidores concursados, não houve manifestação de interesse em assumir tais atribuições.

Ressalta-se que outras alternativas também foram apresentadas, porém foram recusadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, permanecendo a exigência de designação de servidor efetivo para o desempenho da função.

Dessa forma, para assegurar a continuidade do serviço de forma definitiva, será necessária a realização de concurso público, com posterior alocação de servidor para essa finalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Qualquer dúvida, estaremos a disposição.

Atenciosamente,

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.